



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 303 de 09 de março de 1978

Autoriza a abertura de crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de um ônibus usado, destinado ao transporte de estudantes residentes neste Município.

Art. 2º - O veículo de que trata o artigo anterior, será adquirido obedecendo-se as normas vigentes tratadas pelo Decreto Lei nº 200/67.

Art. 3º - Para a aquisição de que trata o artigo anterior, 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar - operações de crédito até o montante constante da Lei orçamentária, prevista pela Lei 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - O transporte citado no item 1º, destinar-se-á exclusivamente ao transporte de alunos residentes neste Município e, não será usado coercionalmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, 09 de março de 1978

Silvio Sauto de Oliveira - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 303.

Autoriza o Poder Executivo, a adquirir ônibus para o transporte escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um ônibus usado, destinado ao transporte escolar do Município.

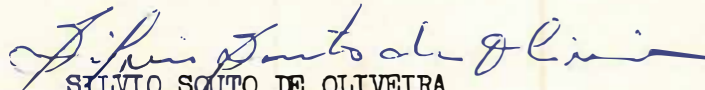
Art. 2º - O veículo de que trata o artigo anterior, será adquirido obedecendo-se as normas vigentes tratadas pelo Decreto-Lei 200.

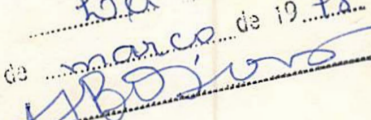
Art. 3º - Para a aquisição de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito até o montante constante da Lei orçamentária, prevista na Lei nº 4.320.

Art. 4º - O transporte citado no item 1º, destinar-se-á exclusivamente ao transporte de alunos residentes neste Município e, não será usado comercialmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 09 de março de 1978.


SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às fls. 186V do livro de
Registro de Lei nº 4
Em, 09 de março de 1978


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 303

Autoriza o Poder Executivo, a adquirir ônibus para o transporte escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um ônibus usado, destinado ao transporte escolar do Município.

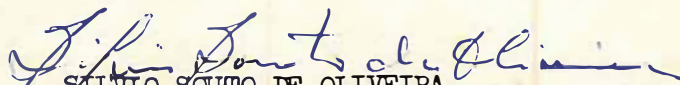
Art. 2º - O veículo de que trata o artigo anterior, será adquirido obedecendo-se as normas vigentes tratadas pelo Decreto-Lei 200.

Art. 3º - Para a aquisição de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito até o montante constante da Lei orçamentária, prevista na Lei nº 4.320.

Art. 4º - O transporte citado no item 1º, destinar-se-á exclusivamente ao transporte de alunos residentes neste Município e, não será usado comercialmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 09 de março de 1978.


SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às fls 186 OV do livro de
Registro de Lei nº 4
Em 09 de 03 de 1978
